



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

PREÂMBULO

Os municípios de **ARIPUANÃ, CASTANHEIRA, COLNIZA, COTRIGUAÇU, JUÍNA E JURUENA**, representados pelos Prefeitos Municipais, firmam o presente PROCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com a Lei Federal Lei 11.107 – Lei dos Consórcios, Decreto nº 6017/2007 e o Artigo 241 da Constituição Federal, com o objetivo de regulamentar a gestão associada dos serviços público de saúde de interesse comum.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Juruena- CISVJ, noroeste do Estado de Mato Grosso, constitui-se uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º - O presente Protocolo de Intenções constitui a formalização e adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Juruena- CISVJ, em conformidade com as disposições da Lei 11107/2005 e Decreto nº 6017/2007, sem prejuízo da continuidade das atividades e serviços já executados pelos municípios consorciados.

Parágrafo Único. O consórcio mantém sua estrutura organizacional, entes consorciados e suas atribuições, garantindo a observância das exigências legais e a segurança jurídica dos atos praticados.

Art. 3º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Juruena mediante:

- I- Celebração do Contrato de Consórcio Público;
- II- Aprovação de Leis Municipais e específicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

- III- Publicação no Diário Oficial dos Municípios Consorciados;
- IV- Registro no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas em conformidade com o art. 3ª e 4ª do Decreto nº 6017/2007.

Art. 4º - A ratificação do presente Protocolo de Intenções pelas Câmaras Municipais constitui condição prévia e indispensável para a Celebração do Contrato de consórcio público.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 5º - São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Juruena:

- I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Promover a gestão associada dos serviços públicos de saúde com eficiência e otimização de recursos;
- III – Viabilizar a realização conjunta de aquisições e investimentos regionais;
- IV- Promover o uso compartilhado de recursos e tecnologias entre os municípios consorciados;
- V- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado;

Art. 6º - São finalidades do CISVJ:

- I – Garantir a implementação das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) nos municípios consorciados, conforme os artigos 196 a 200 da Constituição Federal e legislação correlata.
- II- Desenvolver serviços assistenciais de saúde em todos os níveis de atenção, conforme os princípios do SUS, de forma direta, indireta, suplementar ou complementar;
- III- Viabilizar investimentos aumentando a resolutividade das ações e serviços de saúde;
- IV - Planejar e executar ações articuladas de saúde, alinhadas aos princípios do SUS;
- V- Realizar aquisição de bens, medicamentos, equipamentos e insumos, observando a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

VI- Gerenciar e executar serviços de construção, manutenção e modernização de estruturas hospitalares, respeitando as diretrizes e pactuação com os entes federados;

VII- Administrar serviços médicos e de saúde complementar e suplementar;

VIII- Implementar e apoiar programas ou convênios federais e estaduais;

IX- Executar programas federais e estaduais de interesse regional;

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, e receber doações, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou de iniciativa privada;

c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza na área da saúde e afins;

d) Locar bens e serviços;

e) Contratar profissionais especializados;

f) Administrar serviços médicos;

g) Articular-se com outras regiões e consórcios para promover ações intermunicipais ou interestaduais de saúde;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Juruena, será regido pelos seguintes órgãos:

I - O Conselho Diretor;

II - O Conselho Fiscal;

III - Secretaria Executiva.

Capítulo IV

Do Controle Interno

Art. 9º - O CISVJ instituirá mecanismos de controle interno, com as seguintes finalidades:

I- Fiscalizar a legalidade e a economicidade dos atos administrativos e financeiros;

II- Emitir relatórios periódicos de auditoria e recomendações ao Conselho Diretor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

- III- Acompanhar e execução dos Contratos e programas firmados pelo consórcio;
- IV- Garantir a transparência e o controle social de suas atividades.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º - Constituem-se receitas do CISVJ:

- I - Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.
- III - As quotas de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
- IV-Recursos provenientes de Contrato de rateio, firmado entre o consorcio e os entes consorciados, nos termos da Lei 11107/2005;
- V - Os saldos do exercício;
- VI - As doações e legados ou outras transferências recebida a qualquer título;
- VII – Receitas provenientes de alienação de bens, conforme autorizado pelo Conselho Diretor;
- VIII - O produto de operação de crédito;
- IX - Receitas eventuais, inclusive resultante de depósitos e aplicações de capitais e outras rendas permitidas;
- X – A contrapartida do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a Portaria nº 087/2008/GBSES e Portaria nº 164/2008/GBSES – PAICI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

Art.11º- A aplicação e gestão dos recursos financeiros obedecerão às seguintes diretrizes;

- I-Observância a legislação vigente, especialmente os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas financeiras ao setor público;
- II-Autorização expressa ao Conselho Diretor para despesas e Investimentos de maior relevância;
- III- Execução Orçamentária e financeira baseada no plano de atividades e orçamento anual, elaborados pela Secretaria Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor;



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

IV- Transparência e publicidade dos atos financeiros, com disponibilização re relatórios no Portal da Transparência;

Art.12º- Os bens patrimoniais do CISVJ:

I-Serão registrados em inventário atualizado;

II- Poderão ser cedidos ou compartilhados entre os entes consorciados, mediante regulamentação aprovada pelo Conselho diretor;

III-Somente poderão ser alienados ou utilizados como garantia mediante autorização do Conselho Diretor, observados os critérios da legalidade, transparência e interesse público;

CAPÍTULO VI
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Art. 13º - O CISVJ poderá firmar termos de cooperação técnica e parcerias com:

I -Outros consórcios;

II -Órgãos e entidades da administração pública Municipal, estadual e federal;

III - Entidades privadas sem fins lucrativos, respeitadas a legislação vigente;

Parágrafo Único- A cooperação técnica visa:

- a) Promover o compartilhamento de experiencias, tecnologias e boas práticas de gestão pública em saúde;
- b) Desenvolver programas e projetos integrados, voltados ao fortalecimento das ações e serviços de saúde;
- c) Garantir apoio técnico e capacitação para a execução de programas e atividades de interesse comum dos municípios consorciados;
- d) Viabilizar investimentos e acesso a recursos técnicos e financeiros para aprimoramento da saúde pública regional.

CAPÍTULO VII
DA RATIFICAÇÃO E DA ADESÃO.

Art. 14º - A Adesão ao CISVJ exige a apresentação da Lei Autorizável municipal e assinatura do termo de adesão ao contrato de consórcio público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO JURUENA
Municípios Consorciados: Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena
CNPJ: 04.931.808/0001-43

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Ficam convalidadas as deliberações e atos administrativos anteriormente adotados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Juruena-CISVJ, desde que em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração Pública, garantindo a continuidade e eficácia dos atos praticados.

Art. 16º - O presente protocolo de Intenções entra em vigor na data de sua ratificação por todos os entes consorciados e deverá ser registrado no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas.

Juína, de 30 de Abril de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITO DE JUÍNA-MT

MANOEL GARÇA BRANCA
MEMBRO DO COSELHO DIRETOR
PREFEITO DE JURUENA

MILTON DE SOUZA AMORIN
VICE PRESIDENTE
PREFEITO DE COLNIZA-MT

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
PREFEITO DE COTRIGUAÇU

SELUIR PEIXER REGHIN
SECRETÁRIO GERAL
PREFEITA DE ARIPUANÃ

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
MEMBRO DO COSELHO DIRETOR
PREFEITO DE CASTANHEIRA